



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

286

AB

958

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADO: MARCO AURÉLIO RODELLI

OBJETO: contratação de prestação de serviços de arbitragem para o evento "1 CAMPEONATO DE FUTSAL", que será realizado no período de 8 a 16 de dezembro, no GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "Prof. João Roberto Pilan".

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

No mês de dezembro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **MARCO AURÉLIO RODELLI**, inscrito no RG nº 28399876-3, CPF nº 170322198-29 e PIS nº 180908188-92; abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, **SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 219565-8**, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, no evento "1 CAMPEONATO DE FUTSAL", que será realizado no período de 8 a 16 de dezembro, das 8 a 16 de dezembro, no GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "Prof. João Roberto Pilan".

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como o horário previamente agendado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente serviço será realizado no período de 8 a 16 de dezembro de 2.002.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 080100- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENTES – 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física – 2781200032002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º. dia útil após o fornecimento do atestado.

Processo nº 219565-8

Página 1 de 2

AB

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

959

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de arbitragem na solenidade acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se o horário previamente estipulado, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.
- 8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 07 de dezembro de 2002.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO AURELIO RODELLI

TESTEMUNHAS:

1º - NIVALDO SOUZA COSTA

2º - ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES